

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 01/2012 (*)

Ementa: Disciplina a cobrança de taxas acadêmicas no âmbito da UFPE e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o disposto no Inquérito Civil Público n° 1.26.000.001287/2009-70 e a **Recomendação n° 20/2010/2° OTC/PRPE** do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica extinta a cobrança de taxas acadêmicas pela expedição da primeira via de documentos oficiais, emitidos para os alunos da Universidade.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes taxas acadêmicas e os seus respectivos valores por serviços prestados pela Universidade:

I – Revalidação de diploma de graduação e de pós-graduação de instituições estrangeiras - R\$ 700,00 (setecentos reais);

II – Reconhecimento de diploma de curso de pós-graduação de instituições estrangeiras - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III – Registro de diploma expedido por outras instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco:

a) 1.ª via – R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) 2.ª via – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

c) Apostilamento de alteração de dados pessoais – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

d) Apostilamento de novas habilitações – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

IV – 2.ª via de diploma de curso de graduação ou de pós-graduação – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

V – 2.ª via de certificado de especialização ou de aperfeiçoamento – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

VI – Inscrição em processo de ingresso extravestibular:

a) Reintegração de ex-aluno da UFPE- R\$ 50,00 (cinquenta reais);

b) Transferência de aluno de outra instituição de ensino superior – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

c) Portador de diploma de curso superior – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

VII – Matrícula em disciplina isolada de graduação ou de pós-graduação de aluno de outra instituição de ensino superior - R\$ 30,00 (trinta reais);

VIII – Inscrição em processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu* - R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º. Os valores estabelecidos no artigo anterior desta Resolução serão recolhidos à conta única da Universidade.

Art. 4º. A cobrança das taxas prevista nos incisos I e II do art. 2º será dispensada para:

- a) Servidor da Universidade que se afastar para formação em instituição de ensino superior estrangeira;
- b) Aluno que obtiver o título de doutor em instituição de ensino superior estrangeira em regime de co-tutela com a Universidade.

Art. 5º. A cobrança da taxa prevista no inciso VII do art. 2º será dispensada para aluno:

- a) Carente, com situação comprovada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- b) Participante de Programa de Estudante Convênio de Graduação;
- c) Participante do Programa de Estudante Convênio de Pós-Graduação.

Art. 6º. A taxa de inscrição estabelecida no inciso VIII do art. 2º será isenta para:

- a) Aluno da Universidade concluinte de curso de graduação;
- b) Servidor da Universidade.

Art. 7º. No início de cada ano, as Pró-Reitorias para Assuntos Acadêmicos (PROACAD) e para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) avaliarão a necessidade de reajustar os valores das taxas estabelecidas nesta Resolução, em virtude de aumento dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de reajuste, a pró-reitoria interessada encaminhará justificativa e os novos valores propostos para as taxas à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, em 20 de setembro de 2012.

Presidente:

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor